



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2185

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.060397

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.060397 Ariel Bezerra Gomes
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.062050

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.062050 Bruna Marcela Nóbrega Barbosa Lima
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1306/2021 DIADM

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.065360, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 02/11/2021, o servidor PITÁGORAS MACIEL CAMILO SARMENTO, matrícula 7024151, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1307/2021 DIADM

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.064515, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensa r a partir de 31.10.2021, GABRIELLA DE MIRANDA HENRIQUES CAVALCANTE do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1308/2021 DIADM

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.056702, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensa r a partir de 30.09.2021, RENAN ANDREW LIMA DE CARVALHO do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1309/2021 DIADM

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da servidora ALDERLANE DE SOUZA OLIVEIRA, ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7027087, a partir de 04/11/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1538/DIAFU

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responder cumulativamente nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1592/DIAFU**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responder cumulativamente nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

Republicado por incorreção(*)

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1593/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em júri como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1594/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade no dia 03/11/2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1595/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal no dia 04/11/2021, na Comarca de Coremas, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leidimar Almeida Bezerra.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1596/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1597/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor JOAO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1598/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1599/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1600/DIAFU**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 24º Promotor de Justiça da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1601/DIAFU

João Pessoa, 3 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita no dia 04/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1602/DIAFU

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 1/2021/COCI, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE designar o Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo o cargo de Promotor Corregedor, para viabilizar a interlocução com a Corregedoria Nacional e esclarecer eventuais dúvidas que surgirem no curso do planejamento e execução das atividades, durante a Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Patos e Santa Rita, nas Promotorias de Justiça com atribuição na área de segurança pública (crimes violentos letais intencionais – CVLI, sistema prisional e controle externo da atividade policial), durante o período de 29/11/21 a 02/12/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DO COLÉGIO Nº 018/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, EM VIDEOCONFERÊNCIA:

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Excelentíssimo Senhor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Presidente do Egrégio Colegiado, proclamou os seguintes resultados:

1º) Item 3 da Pauta – Apreciação da ata da sessão anterior. A ata da 17ª sessão ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021, foi aprovada à unanimidade, sem alteração;

2º) Item 4 - Leitura do expediente. Foi realizada a leitura do expediente constante em pauta: item 4.1 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.057838. Referência: expediente subscrito pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Aristóteles de Santana Ferreira – Ouvidor do MPPB. Relatório estatístico e analítico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, referente ao mês de setembro de 2021;

3º) Item 5 – Da ordem do dia: item 5.1 – Apreciação. Minuta de Resolução CPJ nº /2021. Altera dispositivos da Resolução CPJ nº 021/2018, que dispõe sobre as atribuições dos membros do Ministério Público. Relator: Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto. Relatada pelo Presidente a minuta de Resolução foi aprovada à unanimidade, sem alteração;

4º) Item 5.2 – Apreciação. Minuta de Resolução CPJ nº /2021. Revoga dispositivo da Resolução CPJ nº 003/2008. Relator: Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto. Relatada pelo Presidente a minuta de Resolução foi aprovada à unanimidade, sem alteração;

5º) Item 5.3 – Apreciação. Minuta de Resolução CPJ nº /2021. Estabelece os procedimentos referentes à cadeia de custódia externa dos vestígios no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba. Relator: Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. O Relator solicitou a retirada da matéria de pauta, para tramitação final na Comissão de Elaboração Legislativa e apreciação em sessão posterior do Colegiado, sendo aprovada à unanimidade a retirada de pauta da matéria constante no item 5.3.

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Secretária do ECPJ – em Substituição

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.056374

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.056374 Rosileide dos Anjos Acioli de Lima

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

REQUERIMENTO Nº 399523/2021

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Interessado: IZABEL DA CUNHA LIMA

DEFERIDO, o gozo de 90 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 28/02/2015 a 27/02/2020, a ser(em) usufruído(s) de 11/11/2021 a 08/02/2022.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399529/2021

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Interessado: DINALBA ARARUNA GONCALVES

DEFERIDO, a antecipação de 20 dia(s) das férias individuais, exercício 2º/2013, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/06/2022 a 25/06/2022, a serem usufruídas de 24/01/2022 a 12/02/2022.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Márcia Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 399556/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ROSEANE COSTA PINTO
 DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 01/01/2003 a 01/01/2008, a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2022 a 30/06/2022.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399557/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ROSEANE COSTA PINTO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/07/2022 a 30/07/2022, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399558/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ROSEANE COSTA PINTO
 DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 01/01/2003 a 01/01/2008, a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2022 a 30/07/2022.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399561/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 08/02/2021 a 14/02/2021, a ser(em) usufruído(s) no dia 10/11/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399562/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
 DEFERIDO, 2 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 05/07/2021 a 11/07/2021, a ser(em) usufruído(s) de 11/11/2021 a 12/11/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399564/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
 DEFERIDO, 3 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 05/07/2021 a 11/07/2021, a ser(em) usufruído(s) de 17/11/2021 a 19/11/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399575/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: SAMUEL MIRANDA COLARES
 DEFERIDO, o gozo de 3 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2015 a ser(em) usufruído(s) de 06/12/2021 a 08/12/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399577/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: SAMUEL MIRANDA COLARES
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 10/02/2020 a 16/02/2020, a ser(em) usufruído(s) no dia 09/12/2021.

JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399578/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: SAMUEL MIRANDA COLARES
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 03/01/2021 a 03/01/2021, a ser(em) usufruído(s) no dia 10/12/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399579/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: SAMUEL MIRANDA COLARES
 DEFERIDO, 3 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 03/08/2021 a 05/09/2021, a ser(em) usufruído(s) de 15/12/2021 a 17/12/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399580/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: SAMUEL MIRANDA COLARES
 DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 03/01/2021 a 03/01/2021, a ser(em) usufruído(s) no dia 13/12/2021.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399583/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA
 DEFERIDO, a suspensão parcial, no dia 03/11/2021, das férias individuais, referentes ao exercício 1º/2019, fixadas para serem usufruídas de 03/11/2021 a 12/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399598/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: LUCIA DE SALES SILVA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 22/11/2021 a 21/12/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399599/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: LUCIA DE SALES SILVA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2018, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/11/2021 a 20/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399613/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: VITOR MARTORELLI GALDINO
 DEFERIDO, a interrupção, a partir de 02/11/2021, do gozo de 13 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 2020, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/2021 a 13/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 399617/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ADRIO NOBRE LEITE
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399622/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399624/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399629/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ANGELA FREESE NAVARINI GUERRA
 DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 01/08/2022 a 30/08/2022.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399630/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/10/2021 a 20/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399631/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: BRUNO LEONARDO LINS
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 03/10/2021 a 22/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399637/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399638/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399639/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399640/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: DARCY LEITE CIRAULO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2014, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 11/10/2021 a 30/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399647/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399648/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2017, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 26/10/2021 a 14/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399649/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: HERBERT DOUGLAS TARGINO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2013, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/10/2021 a 20/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399651/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO
 DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2013, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/10/2021 a 20/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 JOSE ROSENO NETO
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clotilene Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Oriando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Velloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marlene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Alvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

REQUERIMENTO Nº 399652/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2017, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 06/10/2021 a 25/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399653/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 11/10/2021 a 30/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399654/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO DEFERIDO, o adiamento de 20 dia(s) das férias individuais, exercício 1º/2020, anteriormente fixadas para serem gozadas de 04/10/2021 a 23/10/2021, a serem usufruídas de 01/06/2022 a 20/06/2022.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399655/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399656/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399657/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE DEFERIDO, a interrupção, a partir de 01/11/2021, do gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, referentes ao exercício de 2º/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 25/10/2021 a 13/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399658/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: MARIA SOCORRO LEMOS MAYER DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2014, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399659/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: OSVALDO LOPES BARBOSA DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2016, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399660/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2º/2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399661/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: VICTOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 1º/2014, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 04/10/2021 a 23/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399662/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA DEFERIDO, a suspensão integral da folga de 1 dias referente ao plantão realizado no período de 28/02/2017 a 28/02/2017, anteriormente fixada para ser usufruída no dia 13/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 399663/2021**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Interessado: FABIANA PEREIRA GUEDES DEFERIDO, a suspensão parcial, nos dias, de 01/10/2021 a 04/10/2021 e de 15/10/2021 a 20/10/2021, das férias individuais, referentes ao exercício 2º/2019, fixadas para serem usufruídas de 01/10/2021 a 30/10/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1310/2021 DIADM**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.065638, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a partir de 01/11/2021, a servidora LÍVIA MARIA VIEGAS DOS SANTOS, matrícula 7026854, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1311/2021 DIADM
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.065320, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 04/11/2021, a servidora GABRIELLA DE MIRANDA HENRIQUES CAVALCANTE, matrícula 9980722 para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Inquérito Civil 001.2021.057816
Portaria de instauração de IC nº 49/37º PJ - João Pessoa/2021
Registro: 30/10/2021
Objeto: acumulação de cargos públicos e respectivas remunerações, em tese, por LUANA DANTAS DE OLIVEIRA, sendo 03 (três) na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e o outro com o Município de Sousa, conforme consulta realizada ao Portal TCE/PB.
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.
ADRIANO NOBRE LEITE - 37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Procedimento Preparatório 001.2021.027036
Portaria de instauração de PP nº 3/41º PJ - João Pessoa/2021
Registro: 04/11/2021
Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NAS GESTÕES DA ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTHENOR NAVARRO – EEMAN E DO PROGRAMA DE INCLUSÃO ATRAVÉS DA MÚSICA E DAS ARTES – PRIMA: OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE; FUNCIONÁRIOS FANTASMAS; ENRIQUECIMENTO ILÍCITO; DANO AO ERÁRIO; GERENCIAMENTO DO CAPITAL PROVENIENTE DA COBRANÇA DA TAXA DE MATRÍCULA; DENTRE OUTRAS.
João Pessoa, 04 de novembro de 2021.
ADRIANA DE FRANCA CAMPOS - 41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Procedimento Preparatório Nº 002.2021.030908
Portaria de instauração de PP nº 5/41º PJ - João Pessoa/2021
Registro: 04/11/2021
Objeto: "CONCURSO PÚBLICO – ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SECRETÁRIO, CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO – SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORAR DA DIVULGAÇÃO, NO DIÁRIO

OFICIAL, DAS NOMEAÇÕES SEM EFEITO DA ÚLTIMA CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REALIZADA EM 16/02/2021, PARA A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR REMANESCENTE, EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO EM MELHOR CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME – EMÍDIO MARQUES DE SOUSA NETO."

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.
ADRIANA DE FRANCA CAMPOS - 41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.027295
João Pessoa, 3 de novembro de 2021

O Ministério Público da Paraíba, por sua 4ª Promotora de Justiça de Guarabira, Andrea Bezerra Pequeno de Alustau, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 129, IV, Constituição Federal; art. 26, I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010, INTIMA o(a) Sr.(a) ANTÔNIO ALMEIDA COSTA para que fique ciente da decisão de arquivamento dos autos nº 001.2021.027295, instaurado na Promotoria de Justiça de Guarabira-PB, nos termos da Resolução CPJ nº 004/2013/MPPB.

Guarabira-PB, 03 de novembro de 2021.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça

HOMOLOGAÇÃO Nº 013.2020.001635
João Pessoa, 3 de novembro de 2021

Procedimento Preparatório nº 013.2020.001635
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Data da instauração: 20/04/2021
Data do Arquivamento: 21/05/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 01/09/2021
NOTICIANTE – Disque 100
INTERESSADO: Lenira Barbosa de Sousa

OBJETO: Trata-se de denúncia formulada pela senhora LENIRA BARBOSA DE SOUSA, onde relata que seu irmão lhe agredia fisicamente desde a adolescência.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAÇÃO – AGRESSÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – NOTICIANTE QUE JÁ DEU CAUSA A OUTROS PROCEDIMENTOS PELO MESMO MOTIVO – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Sapé, 03 de novembro de 2021.
JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
CONSELHEIRO

HOMOLOGAÇÃO Nº 064.2019.000758
João Pessoa, 3 de novembro de 2021
Inquérito Civil nº 064.2019.000758
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras Corregedoras Rodrigo Silva Pires de Sa Clistenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Aldes Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouveia Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marlene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário) Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

ARQUIVAMENTO

Data da instauração: 06/05/2019
 Data do Arquivamento: 29/01/2021
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 17/06/2021
 NOTICIANTE – JOSÉ MIRANDA DA SILVA
 NOTICIADO - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com objetivo de assegurar direito ao sossego da idosa Maria da Conceição, tendo em vista o comportamento perturbador do seu filho José Miranda da Silva.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DA IDOSA – MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA __ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.

– Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Sapé, 03 de novembro de 2021.
 KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA E CONSELHEIRA

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

HOMOLOGAÇÃO Nº 064.2020.001085**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

Procedimento Preparatório nº 064.2020.001085
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Data da instauração: 05/11/2020
 Data do Arquivamento: 28/01/2021
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 23/07/2021

NOTICIANTE – - ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
 NOTICIADO - JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO

OBJETO: . Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, para apurar o pedido de internação involuntário do Sr. JOSE ROBERTO DE ARAÚJO, uma vez que foi informado pelo seu irmão que o paciente não deu continuidade ao tratamento oferecido pelo CAPS, reforçando que a equipe do CAPS já haveria procedido inúmeras tentativas, mas sempre sem a adesão do usuário.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA – TRATAMENTO PELO CAPS – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – CONTINUIDADE DO TRATAMENTO – USO REGULAR DOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELA EQUIPE ESPECIALIZADA – QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Sapé, 03 de novembro de 2021.
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Conselheiro – Relator

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 4 de novembro de 2021
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 MPVIRTUAL nº 005.2021.001873

PORTARIA nº. 32/3º PJ - Pombal/2021

OBJETO: acompanhar a situação de vulnerabilidade da Maria do Socorro (85 anos de idade), solteira, inscrita no RG nº 1.508.593, natural de Coremas/PB, a qual vivencia situação de negligência por parte de sua atual cuidadora Cristiana Agnes dos Santos;

Pombal/PB, 04 de novembro de 2021

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
 3º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

PORTARIA Nº 4/41º PJ - João Pessoa/2021
 Inquérito Civil 001.2021.052234

Objeto : QUADRO DE PESSOAL – ESTADO DA PARAÍBA – 8º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – COMANDANTE, MAJOR WAGNER – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PLANTÕES ORDINÁRIOS REMUNERADOS – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS ESCALAS DE PLANTÃO – CAPITÃO GUILHERME, IRMÃO DO MAJOR WAGNER, RECEBEU 78H DE PLANTÕES REMUNERADOS MAIS 48H DE PLANTÕES ORDINÁRIOS SEM COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, MESMO ESTANDO ESCALADO – OUVIDORIA

João Pessoa, 29 de outubro de 2021
 ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
 10ª Promotora de Justiça Auxiliar da Capital

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 3 de novembro de 2021

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 120/2ªPJ - Guarabira/2021

Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Procedimento Administrativo nº 065.2021.001873

Data de Instauração: 03/11/2021

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

Noticiante: Conselho Tutelar de Guarabira
 Menores Interessados: A. T. C; e A. T. C
 Noticiados: Gilvan Alisson Soares Cavalcante e Lucimar Trajano Santos

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis com a finalidade de acompanhar a situação de vulnerabilidade dos menores A. T. C; e A. T. C.

Guarabira-PB, 04 de novembro de 2021
 DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira-PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clístenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alóides Oriando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Procedimento Administrativo nº 001.2021.034481

Portaria nº 28/4ª/PJ-Santa Rita/2021

Noticiante: Cleide Santana de Oliveira.

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

OBJETO: acompanhar a situação da idosa MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE LIMA, atualmente institucionalizada na ASPA por uma familiar.

SANTA RITA, 03 de Novembro de 2021.

FRANCISCO LIANZA NETO

4º Promotor de Justiça de Santa Rita/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 27/4ªPJ-Santa Rita/2021**João Pessoa, 3 de novembro de 2021**

Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Rita -PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº27/4ªPJ-Santa Rita/2021

Procedimento Administrativo nº001.2021.036755

Objeto: Reconhecimento de paternidade

REQUERENTE: Ministério Público da Paraíba

Santa Rita/PB, 03 de novembro de 2021

Francisco Lianza Neto

4º Promotor de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 46/2021**João Pessoa, 18 de outubro de 2021**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 46/2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.009259

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Apurar irregularidades na Escola Herculano Pereira, Município de Quixaba/PB.

Patos, 03/11/2021

GLAUCO COUTINHO NÓBREGA

Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 79/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 001.2021.038116

Portaria nº 79/2021

OBJETO: apurar supostos desvios de funções no município de Cachoeira dos Índios/PB.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 616/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

EXTRATO DE PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.001895

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Tipo de procedimento: Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de PA nº 94/7º PJ - Sousa/2021

Data da instauração: 26/10/2021

Resumo: reclamação formulada pelo(a) senhor(a) MARIA JOSÉ

SOBREIRA GARRIDO GONÇALVES de que necessita realizar o procedimento cirúrgico de VIDEOLAPAROSCOPIA, uma vez que é acometida de ENDOMETRIOSE (CID 10 N80).

Sousa, 04 de novembro de 2021

ANA LUIZA BRAUN ARY

7ª Promotora de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 617/2021**João Pessoa, 28 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

EXTRATO DE PORTARIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.002085

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Tipo de procedimento: Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de PA nº 97/7º PJ - Sousa/2021

Data da instauração: 28/10/2021

Resumo: reclamação formulada pelo(a) senhor(a) ADRIANO LOPES DOS SANTOS de que necessita realizar os procedimentos de VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER + TROCA DE FLUÍDO GASOSA + INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO + IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO, uma vez que é acometido de DESLOCAMENTO DE RETINA (CID 10 H33.0).

Sousa, 04 de novembro de 2021

ANA LUIZA BRAUN ARY

7ª Promotora de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.030160**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 001.2020.030160

Portaria nº 001.2020.030160

Representante(s): WILLIAM BISPO DE MELO

OBJETO: apurar a denúncia anônima advinda da ouvidoria para apurar eventual irregularidade no atendimento médico prestado à Sra. Verônica Soares Franco da Silva pelos profissionais do Hospital Regional de Guarabira, no dia 08/10/2020.

GUARABIRA;PB, 04 de Novembro de 2021

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.020852**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2021.020852

Portaria nº 79/2021

Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba

Representado: Município de Monte Horebe

OBJETO: caso de saúde pública coletiva envolvendo moradores do município de Monte Horebe, acerca de alto número de cães espalhados pelas ruas, causando transtornos aos municípios.

SÃO JOSE DE PIRANHAS, 15 de Outubro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.021641

João Pessoa, 30 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.021641
Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.004322

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.004322
Portaria nº 003.2021.004322Representante(s): LARISSA KAROLAYNE RODRIGUES SILVA
Representado(s): RODRIGO DA SILVA SOUZA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de D.A.R.S., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 04 de Novembro de 2021

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO

27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.004943

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.004943
Portaria nº 003.2021.004943Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): Valdete Lira

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de E.G.L., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 04 de Novembro de 2021

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO

27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2021.001262

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 013.2021.001262
Portaria nº 032/2021

OBJETO: Adolescente com comportamento abusivo e se expondo na internet

BAYEUX, 29 de Outubro de 2021

ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux-PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 025.2021.000592

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas da Infância e da Adolescência
Portaria nº 20/2021

OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB.

BOQUEIRÃO, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 033.2021.000518

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 033.2021.000518
Portaria nº 21/PJ - Taperoá/2021Representante(s): Plácido Alves dos Santos Filho
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

OBJETO: Apurar denúncia do Sr. Plácido Alves dos Santos Filho, noticiando possível fraude no pregão presencial n.º 00018/2021, cujo objetivo era contratação de serviços de transportes diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e administração do município de Taperoá/PB.

TAPEROA 04 de Novembro de 2021

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taperoá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2014.000128

João Pessoa, 28 de outubro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 038.2014.000128

Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras

Data da Homologação pelo CSMP: 28/10/2021 - VALBERTO COSME DE LIRA - Conselheiro Relator

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA QUE FOSSE REGULARIZADO USO DE VEÍCULOS DA EMATER EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE PÚBLICO _ CUMPRIMENTO _ PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013) – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Nos termos do enunciado 8 do Conselho Superior do Ministério Público, deve ser homologada, por perda do interesse procedimental, a promoção de arquivamento de inquérito civil público ou de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos se, no curso da investigação, for expedida Recomendação que contemple integralmente o direito a ser tutelado objeto da portaria de instauração e esteja comprovado o seu acatamento pelo órgão ou pessoa a quem ela foi destinada.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4ª Promotora de Justiça de Cajazeiras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002428**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002428

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002429**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002429

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002439**João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002439

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002442**João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002442

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002437**João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002437

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2019.002440**João Pessoa, 30 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2019.002440

Termo de Arquivamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2020.001785**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2020.001785

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade, uma vez que se trata de denúncia anônima.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2020.001661**João Pessoa, 1 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2020.001661

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade, uma vez que se trata de denúncia anônima.

Cajazeiras/PB, 04 de novembro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 039.2019.000332**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Procedimento Administrativo 039.2019.000332

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e para fins de cumprimento da resolução CPJ 04/2013, NOTIFICA a Sra. Gislene Paulino Dias, para que tome ciência do ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial acima mencionado, conforme Decisão Ministerial.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 04 de novembro de 2021

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.000987**João Pessoa, 4 de novembro de 2021**

Inquérito Civil nº 051.2021.000987

Portaria nº 051.2021.000987

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CAMPINA

GRANDE
Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

OBJETO: Piso salarial magistério - São Sebastião de Lagoa da Roça

ESPERANÇA/PB, 03 de Novembro de 2021
RANIERE DA SILVA DANTAS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.001787
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 051.2021.001787

Portaria de instauração de PA nº 36/2º PJ - Esperança/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Esperança/PB

OBJETO: Acompanhar a formulação do Plano Municipal de Saúde de Esperança/PB.

ESPERANÇA/03 de Novembro de 2021
RANIERE DA SILVA DANTAS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.001788
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 051.2021.001788

Portaria de instauração de PA nº 37/2º PJ - Esperança/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Areial/PB

OBJETO: Acompanhar a formulação do Plano Municipal de Saúde de Areial/PB.

ESPERANÇA, 03 de Novembro de 2021
RANIERE DA SILVA DANTAS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.001789
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 051.2021.001789

Portaria de instauração de PA nº 38/2º PJ - Esperança/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Montadas/PB

OBJETO: Acompanhar a formulação do Plano Municipal de Saúde de Montadas/PB.

ESPERANÇA, 03 de Novembro de 2021
RANIERE DA SILVA DANTAS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2021.001790
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 051.2021.001790

Portaria de instauração de PA nº 39/2º PJ - Esperança/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

OBJETO: Acompanhar a formulação do Plano Municipal de Saúde de São Sebastião de Lagoa da Roça.

ESPERANÇA, 03 de Novembro de 2021
RANIERE DA SILVA DANTAS
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2021.001075
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 056.2021.001075
Portaria nº 056.2021.001075

Representante(s): Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais - Queimadas
Representado(s): Denise Miranda de Oliveira

OBJETO: Projeto Nome Legal

QUEIMADAS, 03 de Novembro de 2021

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2021.001109
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2021.001109
Portaria nº 26/2º PJ - Mamanguape/2021

Representante(s): NATÁLIA PEREIRA RIBEIRO
Representado(s): VALDO TEIXEIRA

OBJETO: Crianças em situação de abandono pelo genitor

MAMANGUAPE, 03 de Novembro de 2021.
GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO
2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 77-Jacaraú/2021
João Pessoa, 3 de novembro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº77-Jacaraú/2021

Procedimento Administrativo nº001.2021.034373

Objeto: Procedimento Administrativo para o acompanhamento da situação dos direitos descritos no Estatuto do Idoso, com escopo de averiguar suposto risco de vulnerabilidade social concernente à idosa Maria da Conceição Silva por parte de seu filho

REQUERENTE: Leandro José da Silva
REQUERIDO: Junior José da Silva

Jacaraú/PB, 03 de novembro de 2021

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
Promotora de Justiça de Jacaraú/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria 37/31º PJ
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 002.2021.031662

Portaria nº Portaria 37/31º PJ

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA -

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CRIANÇA E ADOLESCENTE (31º PROMOTOR)
Representado(s): CMDCA-JP

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a estrutura, funcionamento e formação de profissionais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, em conformidade com o art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013.

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

ALLEY BORGES ESCOREL
31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 61/31º/2021
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 002.2021.050459
Portaria nº 61º/31º PJ - João Pessoa

OBJETO: PA para acompanhar a criação do Programa de Guarda Subsidiada no Município de João Pessoa

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

ALLEY BORGES ESCOREL
31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
João Pessoa, 4 de novembro de 2021

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 002.2018.002636
Data da Instauração: 05/11/2020
Data da Promoção de Arquivamento: 18/12/2020
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 13/08/2021

Noticiante: ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO
Noticiado: EXAMES CONSULTORIAS LTDA
Interessado: GAECO-PB
Noticiado: METTA CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
Noticiado: ROBERTO CARLOS NUNES

Objeto: Apurar suspeita de fraude em concurso público realizado no ano de 2009, na gestão de Roberto Gomes Nunes, no Município de Duas Estradas.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS – ANO DE 2009 – FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO – IC 011.2014.000222 – DUPLICIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão à Promotora de Justiça remetente, diante da duplicidade de tramitação de inquérito versando sobre a mesma matéria.

Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012, art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013, e Resolução CPJ nº 17/2018), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA
4º Conselheiro – Relator

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 619/2021

João Pessoa, 10 de setembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 046.2021.000272

Órgão de execução: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Tipo de procedimento: Notícia de Fato

Data da instauração: 27/01/2021

Data do arquivamento: 10/09/2021

Resumo: Apurar supostas irregularidades na utilização de veículos de propriedade do Município de Poços Dantas/PB pelo atual prefeito, José Gurgel Sobrinho, na construção de um açude em sua propriedade particular.

Razões do arquivamento: Finda a averiguação preliminar, não restou comprovada minimamente a veracidade dos fatos narrados. Desse modo, inexistindo elementos de prova ou de informação aptos a viabilizar a realização de uma investigação útil e produtiva por parte deste órgão ministerial, com vistas a tutelar os interesses e direitos a cargo do Ministério Público, não havendo sequer um indício hábil a deflagrar a instrução inquisitorial, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos moldes do art. 4º, III da Res. CPJ nº. 04/2013.

Sousa, 04 de novembro de 2021
EDUARDO LUIS CAVALCANTI CAMPOS
4º Promotor de Justiça de Sousa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº ATO Nº 35/2021

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Mamanguape/PB

Portaria nº 10/3º PJ – Mamanguape/2021

Data da instauração: 29/04/2021

Comarca: Mamanguape/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil

Número: 001.2021.021019

Resumo/objeto: 4ª FASE DO PROJETO IPTU LEGAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM

CARMEN ELEONORA DA SILVA PERAZZO

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA

Em 31/10/2021 pelo Conselheiro – Relator JOSÉ ROSENO NETO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2018.0142239

João Pessoa, 7 de agosto de 2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça do Patrimônio Social de João Pessoa/PB.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 002.2018.014239 (Nº de Origem: 001/2018/2ªPJMAPS)

Data da Instauração: 07/08/2018

Data do arquivamento: 18/12/2018

Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 03/07/2020

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba

Investigado: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Outros.

Resumo/Objeto: Trata-se de Inquérito Civil público instaurado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

para apurar ocupação indevida de passeio público, ao redor do Shopping Center Tambiá LTDA, e possível omissão do poder público Municipal, comprometendo acessibilidade de pedestres e pessoas com dificuldade de locomoção.

DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 6ª Sessão Ordinária Virtual, realizada no dia 03 de julho de 2020, ao apreciar o presente procedimento, decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro Relator(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a). KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, no sentido de HOMOLOGAR o arquivamento do Inquérito Civil nº 002.2018.014239 - (Nº de Origem: 001/2018/2ª PJMAPS)

Conselheira Relatora: Dra. KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
Promotor de Justiça: CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
39º Promotor de Justiça

(Em substituição ao 43º Promotor de Justiça de João Pessoa)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2018.0512689

João Pessoa, 5 de setembro de 2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça do Patrimônio Social de João Pessoa/PB.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 002.2018.512689 (Nº de Origem: 022/2018/2ª PJMAPS)

Data da Instauração: 05/09/2018

Data do arquivamento: 13/03/2019

Data da homologação do arquivamento pelo CSMP/PB: 01/11/2019

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba

Investigado: Prefeitura Municipal de João Pessoa, SEMOB.

Resumo/Objeto: Trata-se de Inquérito Civil público instaurado para apurar ausência de faixa de pedestres, rampas e rebaixamentos em canteiro central de logradouro situado na Avenida Duarte da Silveira, Centro, nesta Capital, e possível omissão do poder público Municipal, comprometendo a acessibilidade de pedestres e pessoas com dificuldade de locomoção.

DECISÃO: O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária Virtual, realizada no dia 01 de novembro de 2019, ao apreciar o presente procedimento, decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro Relator(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a). JOSÉ ROSENO NETO, no sentido de HOMOLOGAR o arquivamento do Inquérito Civil nº 002.2018.512689 - (Nº de Origem: 022/2018/2ª PJMAPS)

Conselheiro Relator: Dr. JOSÉ ROSENO NETO

Promotor de Justiça: CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO

39º Promotor de Justiça

(Em substituição ao 43º Promotor de Justiça de João Pessoa)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2020.006832

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo nº 003.2020.006832

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Campina Grande - Família e Cível

Comarca: Campina Grande/PB

Origem: Notícia de Fato

Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de L.A.P., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

Data do Arquivamento: 26/10/2021.

MOTIVO: Ausência de dados mínimos para localizar genitora.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO

26ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 033.2021.000125

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número do Procedimento: 033.2021.000125

Data da Instauração: 08/03/2021

Data do Arquivamento: 04/11/2021

Resumo/Objeto: Acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19, no município de Livramento/PB. TAPEROÁ, 04 de novembro de 2021

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2020.000222

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 044.2020.000222

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão Monocrática: 31/10/2021 – JOSÉ ROSENO NETO - Conselheiro Relator.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 055.2019.000566

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 055.2019.000566

Data da Instauração: 24/09/2019

Data do Arquivamento: 30/06/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/09/2021

Noticiante/Representante: Luiz Carlos Pereira Remígio

Noticiados/Representados: Carla Michele Barbosa Neves, Emerson Leonardo Barbosa Neves, Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e Ana Paula Barbosa Oliveira Morato

Objeto: trata-se de inquérito civil público instaurado na Promotoria de Justiça de Monteiro a partir de denúncia formulada por Luiz Carlos Pereira Remígio, relatando supostas irregularidades na contratação da empresa Carla Michele Barbosa Neves ME pela prefeitura de Monteiro.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS _ IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA_ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. - Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Decisão: analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que foram adotadas medidas pertinentes, no entanto não foi comprovado ato ímprobo, ao menos nesse momento. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Valberto Cosme de Lira
Conselheiro – Relator

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Decisão de Arquivamento João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2020.001368
Portaria de instauração nº 5/A/1º PJ - Bananeiras/2020

Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Bananeiras
Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

OBJETO: Acompanhar a Transição da Administração Pública de Logradouro

Belém, 04 de Dezembro de 2020

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 001.2021.052816 João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 001.2021.052816
Noticiante: SUDEMA
Noticiado: JOSÉ GONZAGA DA SILVA FILHO
Objeto: apurar notícia versando sobre acender fogueira no período junino em espaço urbano e aglomeração de pessoas durante a pandemia de COVID-19, local da infração via pública na Rua Professora Alcília Elisa de Melo, Nº 387, Mangabeira IV, João Pessoa/PB.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 25-10-2021
RESUMO/DECISÃO: ACENDER FOGUEIRA NO PERÍODO JUNINO EM ESPAÇO URBANO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. NÃO EXISTE REPERCUSSÃO CIVIL E CRIMINAL NO CASO EM TELA, SENDO SUFICIENTE E EFICIENTE A PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA A FIM DE CESSAR O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 001.2021.052825 João Pessoa, 28 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 001.2021.052825
Noticiante: SUDEMA
Noticiado: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

Objeto: apurar notícia versando sobre acender fogueira no período junino em espaço urbano durante a pandemia de COVID-19, na Rua Natália Luzia dos Santos, Nº 281, João Paulo II, João Pessoa/PB.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 28-10-2021
RESUMO/DECISÃO: ACENDER FOGUEIRA NO PERÍODO JUNINO EM ESPAÇO URBANO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. SUFICIENTE EFICIENTE PARA A CESSAÇÃO DO DANO A MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 001.2021.042115 João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 001.2021.042115
Noticiante: LISYANE DE CASSIA RAMOS DA SILVA
Noticiado: APLICATIVO OLX
Objeto: apurar notícia versando sobre maus tratos a animais por meio de caudectomia (amputação da cauda) para fins estéticos, em anúncio de compra e venda em aplicativo nominado "OLX" divulgando a venda de cachorro da raça "poodle toy" com corte de rabo, o que ensejaria possível mutilação de animal doméstico.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 25-10-2021
RESUMO/DECISÃO: MAUS TRATOS A ANIMAIS POR MEIO DE CAUDECTOMIA (AMPUTAÇÃO DA CAUDA) PARA FINS ESTÉTICOS. NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO, E A NOTICIANTE NÃO ATENDEU À INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 002.2021.049842 João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 002.2021.049842
Noticiante: SUDEMA
Noticiado: JAMPA COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Objeto: apurar notícia versando sobre fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (comércio varejista de GLP) com licença ambiental vencida pelo estabelecimento JAMPA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, com endereço na Rua Presidente Carlos Luz, Nº 265, Cristo Redentor, João Pessoa-PB.
Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.
Data do Arquivamento: 25-10-2021
RESUMO/DECISÃO: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA DE OFÍCIO PELA SUDEMA. LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 002.2021.047721 João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 002.2021.047721
Noticiante: SUDEMA
Noticiado: Dias Comércio de Combustíveis EIRELI
Objeto: apurar notícia versando sobre fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (comércio varejista de combustíveis)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastí Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

com licença ambiental vencida pelo estabelecimento Dias Comércio de Combustíveis EIRELI, com endereço na Av. Maranhão, 665, Sala 101, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 25-10-2021

RESUMO/DECISÃO: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA DE OFÍCIO PELA SUDEMA. LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 002.2021.031872 João Pessoa, 27 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 002.2021.031872

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: DNJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Objeto: apurar notícia versando sobre instalar atividade potencialmente poluidora (comércio varejista de gás liquefeito de petróleo) sem licença ambiental, estabelecimento DNJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA localizado na Rua Professora Leonor da Silva Coutinho, Nº 203, Mangabeira, João Pessoa/PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 27-10-2021

RESUMO/DECISÃO: INSTALAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) SEM LICENÇA AMBIENTAL. SUFICIENTE EFICIENTE PARA A CESSAÇÃO DO DANO A MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Notícia de Fato 002.2021.049773 João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 002.2021.049773

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: ACL ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA

Objeto: apurar notícia versando sobre instalar atividade potencialmente poluidora (condomínio) com licença de instalação vencida do empreendimento Condomínio Bosque do Sol, localizado na Av. Escritor R. Leite, Barra de Gramame, João Pessoa/PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 26-10-2021

RESUMO/DECISÃO: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA DE OFÍCIO PELA SUDEMA. LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 016.2018.000522

Portaria nº 024/2018

Data do registro da portaria de instauração: 27 de Agosto de 2018

Data do arquivamento: 19 de Abril de 2021

Data da homologação do arquivamento: 13 de Outubro de 2021

Representante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba

Representado(s): Escola Municipal de Ensino Fundamental "Senador Humberto Lucena"

OBJETO: Inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Senador Humberto Lucena" localizada no Município de Dona Inês

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

Belém, 27 de Agosto de 2018

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento João Pessoa, 4 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 016.2018.000530

Portaria nº 017/2018

Data do registro da portaria de instauração: 27 de Agosto de 2018

Data do arquivamento: 16 de Abril de 2021

Data da homologação do arquivamento: 13 de Outubro de 2021

Representante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba

Representado(s): Escola Municipal de Ensino Fundamental Sitio Lagoa do Curimataú, zona rural do Município de Belém

OBJETO: Inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Sitio Lagoa do Curimataú, zona rural do Município de Belém

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Conselheiro que homologou o arquivamento: Francisco Sagres Macedo Vieira

Belém, 27 de Agosto de 2018

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EDITAL Nº 618/2021

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através do 2º Promotor de Justiça, Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, vem, tornar público, Promoção de Arquivamento, lavrada nos autos do Procedimento Administrativo nº 046.2020.000996, nos termos a seguir transcrito:

Inquérito Civil Público 046.2019.004406

Assunto: Problemas envolvendo negligência

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça com base em relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Sousa/PB, noticiando suposta situação de negligência praticada em face das crianças F.J.S.S.N e M.C.S.S, praticadas pela genitora I. S. DE A..

Adotadas as providências necessárias para solucionar os problemas relatados, desenvolveu-se o presente procedimento com ofícios ao CRAS, Conselho Tutelar do Município, com vistas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

a promover o necessário acompanhamento do caso. Em resposta a expediente desta Promotoria, relatou o CRAS Município que em recente visita realizada na residência das crianças constatou-se que os mesmos estão bem e frequentando a escola, tendo acesso a alimentação de qualidade e um ambiente limpo e bem higienizado, não restando constatada qualquer situação de risco que justifique a continuidade do procedimento (fls. 58).

Ante o exposto, constatada a perda do objeto do presente feito, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública ou adoção de qualquer outra providência, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com as devidas cautelas de praxe.

Conforme previsão do artigo 16, § 1.º da Resolução 04/2013 – CPJ, remeta-se o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se extrato do presente despacho no Diário Oficial.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

DR. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001.2021.064337

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

NOTIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 001.2021.064337

Noticiante: Anônimo (Ouvidoria do MPPB)

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2021.064337, procedimento instaurado a partir de reclamo registrado junto à Ouvidoria do Ministério Público.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de "denúncia anônima" protocolada eletronicamente no dia 28.10.21, às 01h19min, no sistema da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, requerendo que o Ministério Público investigue a perfuração de 100 poços artesianos (não se diz sequer onde teriam ocorrido tais perfurações).

Decisão: (i) a denúncia é injustificadamente acobertada pelo anonimato, motivo que isoladamente já é bastante para rejeição da abertura de investigação; (ii) não contém elementos mínimos para verificação e ulterior eventual investigação formal; (iii) sendo o denunciante anônimo, não há como notificá-lo para apresentar peças que complementem suas alegações iniciais. Posto isso, indefiro liminarmente a abertura de investigação civil, por falta de justa causa (ausência de apresentação de mínimos elementos) arquivando esta Notícia de Fato, o que faço consoante 4º, III da Res. CPJ 04/13, vez que como se trata de denúncia anônima, não há como notificar o noticiante para complementação.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

A interposição de recurso pode ser efetuada diretamente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do

MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "Protocolo Eletrônico", e seguir os passos para protocolização dos documentos. Link: http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Monteiro, 01 de Novembro de 2021.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001.2021.064323

João Pessoa, 4 de novembro de 2021

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

NOTIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 001.2021.064323

Noticiante: Anônimo (Ouvidoria do MPPB)

Noticiado: Prefeito do Município de Zabelê

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2021.064323, procedimento instaurado a partir de reclamo registrado junto à Ouvidoria do Ministério Público.

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima protocolada através da Ouvidoria do MPPB. O(a) noticiante relatou, verbis: "Trata-se de um esquema criminoso na realização da 19ª corrida de jogue de Zabelê-PB. Realizada nos dias 26,27,28 e 29. Informações dão conta de que o prefeito pagou de forma antecipada o valor de 220.000,00 reais como contra partida para captação de recursos. Informações dão conta que sobre comando do prefeito os recursos arrecadados nas vendas de camarotes, área VIP, barracas, estacionamento etc foram subtraído de forma ilícita pelo o senhor prefeito. É necessário que o MP possa investigar de onde saiu tais recursos e para onde foram ou seja se está tudo de acordo com a lei."

Decisão: (i) a denúncia é injustificadamente acobertada pelo anonimato, motivo que isoladamente já é bastante para rejeição da abertura de investigação; (ii) não contém elementos mínimos para verificação preliminar e ulterior eventual investigação formal; e (iii) sendo o denunciante anônimo, não há como notificá-lo para apresentar peças que complementem suas alegações iniciais. Posto isso, indefiro liminarmente a abertura de investigação civil, por falta de justa causa (ausência de apresentação de mínimos elementos), arquivando esta Notícia de Fato, o que faço consoante 4º, III da Res. CPJ 04/13, vez que como se trata de denúncia anônima, não há como notificar o noticiante para complementação.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

A interposição de recurso pode ser efetuada diretamente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "Protocolo Eletrônico", e seguir os passos para protocolização dos documentos. Link: <http://aplicacao.mppb>.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Otávio de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

Monteiro, 01 de Novembro de 2021.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 001.2021.064339
João Pessoa, 4 de novembro de 2021
INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
NOTIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 001.2021.064339
Noticiante: Anônimo (Ouvidoria do MPPB)
Noticiado: Prefeito do Município de Zabelê

EDITAL Nº 001.2021.064319
João Pessoa, 4 de novembro de 2021
INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
NOTIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 001.2021.064319
Noticiante: Anônimo (Ouvidoria do MPPB)
Noticiado: Prefeito do Município de Zabelê

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2021.064319, procedimento instaurado a partir de reclamo registrado junto à Ouvidoria do Ministério Público.

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima protocolada através da Ouvidoria do MPPB. O(a) noticiante relatou, verbis: "Trata-se de um esquema de corrupção na realização da 19ª corrida de jogue de Zabelê-PB. Realizada nos dias 26,27,28 e 29. Foi efetuado o pagamento antecipado no valor de R\$ 220.000,00, é preciso saber a origem, tal recurso teve a finalidade de capitação de recursos. Segundo informações os recursos arrecadado nas vendas de camarotes, área VIP, barracas, estacionamento etc. Foi subtraído de forma ilícita sob o comando do prefeito. Anexo alguns documentos que possam começar a nortear o MP."

Decisão: (i) a denúncia é injustificadamente acobertada pelo anonimato, motivo que isoladamente já é bastante para rejeição da abertura de investigação; (ii) não contém elementos mínimos para verificação e ulterior eventual investigação formal; e (iii) sendo o denunciante anônimo, não há como notificá-lo para apresentar peças que complementem suas alegações iniciais. Posto isso, indefiro liminarmente a abertura de investigação civil, por falta de justa causa (ausência de apresentação de mínimos elementos), arquivando esta Notícia de Fato, o que faço consoante 4º, III da Res. CPJ 04/13, vez que como se trata de denúncia anônima, não há como notificar o noticiante para complementação.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

A interposição de recurso pode ser efetuada diretamente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "Protocolo Eletrônico", e seguir os passos para protocolização dos documentos. Link: http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Monteiro, 01 de Novembro de 2021.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2021.064339, procedimento instaurado a partir de reclamo registrado junto à Ouvidoria do Ministério Público.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de "denúncia anônima" protocolada eletronicamente no dia 28.10.21, às 01h32min, no sistema da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, solicitando abertura de investigação uma vez que havia "suspeita" do desvio de recursos públicos relativos a aquisição de um caminhão zero quilômetro, no município de Zabelê/PB.

Decisão: (i) a denúncia é injustificadamente acobertada pelo anonimato, motivo que isoladamente já é bastante para rejeição da abertura de investigação; (ii) não contém elementos mínimos para verificação e ulterior eventual investigação formal; e (iii) sendo o denunciante anônimo, não há como notificá-lo para apresentar peças que complementem suas alegações iniciais. Posto isso, indefiro liminarmente a abertura de investigação civil, por falta de justa causa (ausência de apresentação de mínimos elementos), arquivando esta Notícia de Fato, o que faço consoante 4º, III da Res. CPJ 04/13, vez que como se trata de denúncia anônima, não há como notificar o noticiante para complementação.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

A interposição de recurso pode ser efetuada diretamente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "Protocolo Eletrônico", e seguir os passos para protocolização dos documentos. Link: http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Monteiro, 01 de Novembro de 2021.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 055.2019.000998
João Pessoa, 4 de novembro de 2021
INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA
NOTIFICAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Referência: Procedimento Administrativo nº 055.2019.000998
 Noticiante: Anônimo (Ouvidoria do MPPB)
 Noticiado: Michel Silvestre Henrique

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 055.2019.000998, procedimento instaurado a partir de reclamo registrado junto à Ouvidoria do Ministério Público.

Objeto: trata-se Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar/fiscalizar a regularização do Condomínio Residencial Monteiro Privê II, pertencente a Michel Silvestre Henrique. O reclamo inicial dava conta, em síntese, que o condomínio estaria sendo edificado sem o alvará de construção e supostamente invadindo faixa de domínio federal.

Decisão: sem maiores delongas, considerando que tomadas todas as diligências cabíveis, havendo a Prefeitura de Monteiro adotado as medidas que julgou pertinentes ante a notícia da construção de loteamento sem o devido alvará de construção, não há razão para manter o procedimento ativo. Dessa forma, eventuais dúvidas que não foram estancadas nesse momento devem ser sanadas na seara judicial. Com efeito, havendo o ajuizamento de demanda pelo município, bem como pela ausência de diligências a serem tomadas, cumpre aplicar, por analogia, o art. 16 da resolução n. 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, in verbis: "Art. 16. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a proposição de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil". Dessa forma, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 21, §3º, da Resolução n. 004/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

A interposição de recurso pode ser efetuada diretamente no PROTOCOLO ELETRÔNICO da Instituição, acessando o sítio do MPPB (www.mppb.mp.br), clicar na aba "SERVIÇOS", em seguida "Protocolo Eletrônico", e seguir os passos para protocolização dos documentos. Link: http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf.

Monteiro, 27 de Outubro de 2021.

Bruno Leonardo Lins
 Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clistenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA 1538/DIAFU (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
DMITRI NOBREGA AMORIM (7006837)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande		01/11/2021 até 20/11/2021
MARICELLY FERNANDES VIEIRA (7007124)	8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande		01/11/2021 até 20/11/2021
MARICELLY FERNANDES VIEIRA (7007124)	8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiências	21/11/2021 até 28/02/2022
DMITRI NOBREGA AMORIM (7006837)	8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Processos	21/11/2021 até 30/11/2021
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA (7000600)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo		01/11/2021 até 20/11/2021
EDIVANE SARAIVA DE SOUZA (7007001)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira		21/11/2021 até 28/02/2022

PORTARIA 1592/DIAFU (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (7006900)	17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		01/11/2021 até 20/11/2021
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA (953890)	23º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		16/11/2021 até 12/12/2021
ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA (7000871)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde	Audiências e Processos	03/11/2021 até 02/12/2021
GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO (7014058)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape		03/11/2021 até 05/11/2021
JULIANA LIMA SALMITO (7009119)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape		03/11/2021 até 05/11/2021
JULIANA LIMA SALMITO (7009119)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape		09/11/2021 até 12/11/2021
CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO (7012179)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape		09/11/2021 até 12/11/2021
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS (7003668)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita	Audiências	08/11/2021 até 07/12/2021
SOCRATES DA COSTA AGRA (7001029)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		04/11/2021 até 17/12/2021
CLARK DE SOUSA BENJAMIN (7001991)	26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande		08/11/2021 até 08/11/2021
CLARK DE SOUSA BENJAMIN (7001991)	26º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande		11/11/2021 até 30/11/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Promotoria dos Direitos Sociais e Individuais Indisponíveis de Santa Rita
Sede Promotor de Justiça Leovigildo Barbosa da Silva

Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n - Alto dos Eucaliptos - Santa Rita Tel:
3229-6097/ 6907

**Portaria nº 028 /2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, **a relevante missão de defesa dos direitos imanescentes à promoção da cidadania**;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constates da representação formulada perante este Órgão Ministerial, infere-se que a intervenção e acompanhamento ministerial é medida que se impõe;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LIANZA em 03/11/2021

1) Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, nos termos dos arts. 21 e seguintes da Resolução CSMP nº 04/2013, para acompanhar os fatos noticiados no presente Procedimento, mais especificamente acompanhar a situação da idosa MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE LIMA, atualmente institucionalizada na ASPA por uma familiar, conforme expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça e diante dos fatos indicados no termo da última audiência realizada no procedimento, sendo determinadas as seguintes providências:

- a)** AUTUAÇÃO e REGISTRO desta Portaria com todos os demais documentos;
- b)** Remeta-se extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;
- c)** Nomeie os servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.
- d)** Cumpram-se as determinações contidas no último despacho inserido nos autos.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Datado eletronicamente.

FRANCISCO LIANZA NETO

Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente]

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LIANZA em 03/11/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB - CRIANÇA E ADOLESCENTE
(31º PROMOTOR)

PORTARIA Nº 61/31º PJ - João Pessoa/2021

Objetivo: Acompanhar a criação do **Programa de Guarda Subsidiada no Município de João Pessoa/PB**, por meio de lei, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através do 31º Promotor de Justiça da Capital – Criança e Adolescente, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI, da Lei 8.069/1990, e pelo **Art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013**.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, promover o Procedimento Administrativo, para **“acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”**, conforme o art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe no Art. 9º que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Resolução 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito **aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes** na

1

Constituição Federal, *promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis* (arts. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal do Brasil de 1988, de que a **família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;**

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, sob a égide do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA (Constituição Federal do Brasil de 1988, Artigo 227), tem direito à proteção integral, pressupondo a efetivação de todos os seus direitos fundamentais (incluindo CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA), cientes de que “as relações familiares e sua influência sobre o desenvolvimento humano têm sido amplamente estudadas por psicólogos, antropólogos e sociólogos, entre outros pesquisadores” e que “a importância destes estudos torna-se cada vez mais evidente, à medida que cresce, nas sociedades atuais, o papel da família enquanto matriz fundamental de humanização e aprendizagem”¹.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 227), na esteira da lógica de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária (elemento constitutivo da Doutrina Jurídica da Proteção Integral que visa assegurar o melhor interesse de crianças e adolescentes) estabelece que “§ 3º o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao **acolhimento, sob a forma de guarda**, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/1990, em sintonia com as determinações constitucionais determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o **acolhimento, sob a forma de guarda**, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares do direito fundamental à convivência familiar, razão pela qual a medida protetiva de acolhimento (ECA/1990, Artigo 101, VII, VIII), somente deve ser aplicada em caráter provisório e excepcional, como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta (GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO), cientes do que consta dos artigos 4º, 19 e 101, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

1 DITTRICH, Alexandre. In: WEBER, Lídia. (Organizadora). Família e Desenvolvimento: Visões Interdisciplinares. Curitiba: Juruá, 2008.

CONSIDERANDO que o art. 87, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90 estabelece como *linhas de ação* da política de atendimento a ser definida no sentido da plena efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, objetivo elementar e *prioritário* do Poder Público por força do disposto nos arts. 1º e 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90, a implementação de políticas e programas destinados a **prevenir** ou **abreviar** o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

CONSIDERANDO a **municipalização do atendimento** prestado à criança e ao adolescente, que se constitui na diretriz primeira da política idealizada pela Lei Federal nº 8.069/1990, conforme dispõe o seu art. 88, inciso I, de modo que possam ser amparados preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (*art. 19 c/c arts. 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos do ECA/1990*);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, no artigo 87, I, e no artigo 259, parágrafo único, todos do ECA/1990, que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal do Brasil de 1988, asseguram à criança e ao adolescente a **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial, em sintonia com o princípio constitucional da PRIORIDADE ABSOLUTA** (artigo 227, Constituição Federal do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que o ECA/1990 (Artigo 100), determina que “na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, ressaltando, ainda, a “prevalência da família na promoção dos direitos e na proteção da criança e do adolescente”, enfatizando as medidas que os mantenham ou reintegram à sua família natural ou extensa (ECA/1990, Artigo 100, X);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária², estabeleceu, que antes de qualquer outra iniciativa, a reintegração à família natural ou extensa deve ser tentada, entendimento que também consta da Resolução 64/142 da Assembleia Geral da ONU³

2 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/Secretaria Nacional de Assistência Social. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em 06 jul. 2020.

3 Disponível, em inglês, em: <https://undocs.org/en/A/RES/64/142>. Acesso em 06 ago. 2021.

(Diretrizes para os cuidados alternativos para crianças – sem cuidados parentais);

CONSIDERANDO que o **acolhimento na forma de guarda** (especialmente através da GUARDA SUBSIDIADA) traz consigo, potencial para evitar o acolhimento (institucional/familiar) e, ainda, retirar crianças/adolescentes do acolhimento promovendo a reintegração familiar (família extensa ou afetiva), em um processo de reparação dos danos causados pelo afastamento da sua família e comunidade, e, por conseguinte, de aperfeiçoamento da sistemática de garantia do DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (conforme propõe a lei N. 12.010/2009);

CONSIDERANDO que no contexto da pandemia decorrente do novo coronavírus, o papel da **GUARDA**, na perspectiva do direito de viver em família, precedendo o acolhimento (institucional/familiar) ou potencializando a retirada de crianças/adolescentes do acolhimento ficou evidente, mormente quando observamos a **Recomendação Conjunta CNJ, CNMP, MC e MMFDH N. 1/abril/2020**⁴ e a **Portaria N. 59/abril/2020**⁵ (MC/SEDS/SNAS), que ressaltaram “possibilidade de garantir a proteção de criança ou adolescente sob cuidados de **familiares ou pessoas próximas** com quem tenham vínculo de afeto e confiança”;

CONSIDERANDO que o **Programa de Guarda Subsidiada** visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando a colocação sob a guarda de pessoa da família extensa ou mesmo de pessoa com quem mantenham vínculo de afeto e confiança (ainda que não seja vínculo biológico), mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, sendo observado, fundamentalmente, em todas as situações, a existência de vínculo de afeto, respeito, carinho, cuidado e capacidade protetiva dos detentores da guarda;

CONSIDERANDO que o Programa de Guarda Subsidiada deve proporcionar às crianças e adolescentes com seus direitos violados, a convivência familiar e comunitária em

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Recomendação Conjunta nº 01, de 16 de abril de 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>. Acesso em 09 ago. 2021.

5 BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020. Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>. Acesso em 09 ago. 2021.

ambiente protetivo e afetivo; preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; prestação de assistência material, moral e educacional; acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, à família guardiã e à família de origem; apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, os preparando para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que, por vezes, a inclusão de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento em família acolhedora pode trazer a marca da ambiguidade/violação de direitos, sobretudo quando **existir pessoas/família extensa (tios, avós, primos), por exemplo**, dada a prioridade dessa família na obtenção da guarda, deixando antever que **os dois Programas são complementares e, portanto, necessários, tendo em vista o direito da pessoa humana (mormente crianças e adolescentes – sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento) de viver em família;**

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no fomento à efetiva operacionalização do SUAS se faz imprescindível para a materialização das metas traçadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – em consonância com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 227), ECA/1990, – notadamente quanto à implantação do Programa Guarda Subsidiada – em prol da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa/PB ainda não implantou o Programa Guarda Subsidiada, fazendo-se necessária a adoção de providências imediatas para a sua implementação, uma vez que se trata de medida de proteção essencial à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Município deve realizar previsão orçamentária específica e em valor suficiente para assegurar o custeio de despesas necessárias à operacionalização do Programa de Guarda Subsidiada, no PPA (Plano Plurianual), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício (2022) e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.0069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta e a proteção integral são princípios

fundantes que guiam o atendimento em políticas públicas e serviços públicos que têm como destinatários crianças e adolescentes, norteados, inclusive, a destinação de recursos públicos de tal forma que, nem mesmo o denominado princípio da reserva do possível pode ser utilizado para justificar a ausência de implantação de programa essencial à preservação de direitos humanos fundamentais desse público;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente podem ser utilizados como reforço para o financiamento do Programa Guarda Subsidiada, nos moldes do art. 260, §2º do ECA e Resoluções N. 137/2010⁶ e N. 194/2017⁷ do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação do **PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA** no Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8o, §1o, da Lei 7347/85, art. 227 da CF c/c art. 34 da Lei 8069/1990, visando acompanhar a criação do Programa de Guarda Subsidiada no Município de João Pessoa/PB, por meio de lei, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), **determinando, de logo:**

- 1) Registro do referido procedimento no sistema;
- 2) A publicação da presente Portaria (arts. 8º, inciso Vi e 14, § 2º, I, da Resolução nº03/2013-CPJ/MPPB)
- 3) Nomeie-se a técnica ministerial, *Maristela de Assunção Melo*, como secretária do feito e a comprometa a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 4) Determinar, como primeira providência deste Procedimento Administrativo, a expedição ofício endereçado ao Prefeito Municipal de João Pessoa solicitando o envio de projeto de lei para o Parlamento Mirim que se destine a criar o Programa de Guarda Subsidiada no

6 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-137_atualizada-art-16-em-17-07-2017.pdf. Acesso em 06 ago. 2021.

7 _____. Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017. Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao_194.pdf. Acesso em 06 jul. 2020.

Município, voltado a crianças e adolescentes que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando a colocação em família extensa ou ampliada, mediante o auxílio do custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, com a finalidade de evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

João Pessoa, 22 de outubro de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ALLEY BORGES ESCOREL

31ª Promotor de Justiça de João Pessoa/PB

Assinado eletronicamente por: ALLEY ESCOREL em 28/10/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Foi instaurado, perante esta Promotoria, o presente Procedimento Administrativo que visa no fornecimento do medicamento ENOXAPARINA à senhora Gislene Paulino Dias, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.898.941-2 SSP/PB, inscrita no CPF nº 099.648.084-61, residente à Rua Mãe Tereza, s/nº, Bonito de Santa Fé-PB.

Devidamente instaurado o presente procedimento, foi o Município de Bonito de Santa Fé e a 9ª Gerência Regional de Saúde do Estado notificados a se manifestarem acerca do fornecimento do medicamento, tendo as duas Secretarias comunicado acerca da viabilidade, restando à noticiante comparecer a qualquer um dos órgãos para o procedimento de retirada da medicação.

Diante das respostas aos ofícios ministeriais, evidencia-se que a noticiante não procurou inicialmente os órgãos de saúde nem da sua cidade nem do Estado, tendo comparecido ao Ministério Público tão logo foi receitada a necessidade do uso da medicação.

A noticiada foi notificada a tomar conhecimento das respostas, mas não foi localizada, pois, segundo informações do procedimento, ela mudou-se de endereço, não sabendo os vizinhos informações de seu endereço. De igual modo, tentado o contato telefônico com a reclamante pelo número fornecido, não houve sucesso.

É o breve relato. Decido.

Como se nota, evidenciada a desnecessidade de prosseguimento do feito, em decorrência da disponibilização da medicação, bem como a ausência de interesse da parte demandante, que mudou de domicílio e de contato telefônico sem apresentar tais dados ao Ministério Público.

Assinado eletronicamente por: LEVI SOBRAL em 01/11/2021

ANTE O EXPOSTO, diante da inexistência de fundamento para a continuidade deste procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO do presente com fulcro no art. 21, §3º, Res. CPJ 04/2013.

Conceda-se ciência às partes com relação à presente promoção de arquivamento.

Comunique-se ao CSMP.

Arquive-se os autos na própria unidade.

CUMPRA-SE com as cautelas legais e de estilo.

São José de Piranhas, 1º de novembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: LEVI SOBRAL em 01/11/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA/PB - CRIANÇA E ADOLESCENTE
(31º PROMOTOR)

Portaria de instauração de PA nº 37/31º PJ - João Pessoa/2021

Objetivo: Acompanhar e fiscalizar a estrutura, funcionamento e formação de profissionais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, em conformidade com o art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através do 31º Promotor de Justiça da Capital – Criança e Adolescente, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI, da Lei 8.069/1990, e pelo **Art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013**.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, promover o Procedimento Administrativo, para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, conforme o art. 21, II, da Resolução/CPJ 04/2013, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 86 preconiza que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política de atendimento o Estatuto da Criança e do Adolescente enumerou a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos de crianças e adolescentes (art. 88, II), a integração operacional de órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público (art. 88, V e VI) e a mobilização da sociedade civil (art. 88, VII);

CONSIDERANDO que os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, **delibera e controla** as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando assim papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 105/2005 do CONANDA e a Lei Municipal nº 11.407/08 dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que o órgão ministerial com atribuição em matéria de infância e juventude deve zelar pelo adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando o efetivo e integral cumprimento de sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e do adolescente local;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88)

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a estrutura, funcionamento e formação de profissionais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, com adoção de providências para a sua reestruturação e promoção de ações de instrução sobre o seu papel na sociedade, sendo necessário proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, possibilitando a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Recomendação, TAC ou Acionamento Judicial).

DETERMINA-SE desde logo:

- 1) Registro do referido procedimento no sistema;
- 2) A publicação da presente Portaria (arts. 8º, inciso Vi e 14, § 2º, I, da Resolução nº03/2013-CPJ/MPPB)
- 3) Nomeie-se a técnica ministerial, *Maristela de Assunção Melo*, como secretária do feito e a comprometa a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 4) A remessa de cópia, por meio eletrônico, ao CAO da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução nº 03/2013 -CPJ/MPPB;

- 5) Determinar, como primeira providência deste Procedimento Administrativo, expedir ofício ao Presidente do CMDCA do Município de João Pessoa/PB, solicitando cópia de seu Regimento Interno, bem como o nome das entidades que compõem atualmente o colegiado, especificando os seus representantes;
- 6) Determino que seja juntado aos autos a Lei Municipal que instituiu o CMDCA;

João Pessoa, 07 de julho de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
ALLEY BORGES ESCOREL
31ª Promotor de Justiça de João Pessoa/PB

Assinado eletronicamente por: ALLEY ESCOREL em 09/07/2021